

Dividendos e Alíquotas na tributação da renda de pessoas físicas e jurídicas

Karem Jureidini Dias



25 ANOS

XXIV Congresso de
Direito Tributário
em Questão **EDIÇÃO 2026**

IRPF e Justiça Fiscal

Redução do IRPF:

Tabela de redução do ajuste anual

RENDIMENTOS TRI-BUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 60.000,00	até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00	$R\$ 8.429,73 - (0,095575 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual})$ (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 88.200,00)

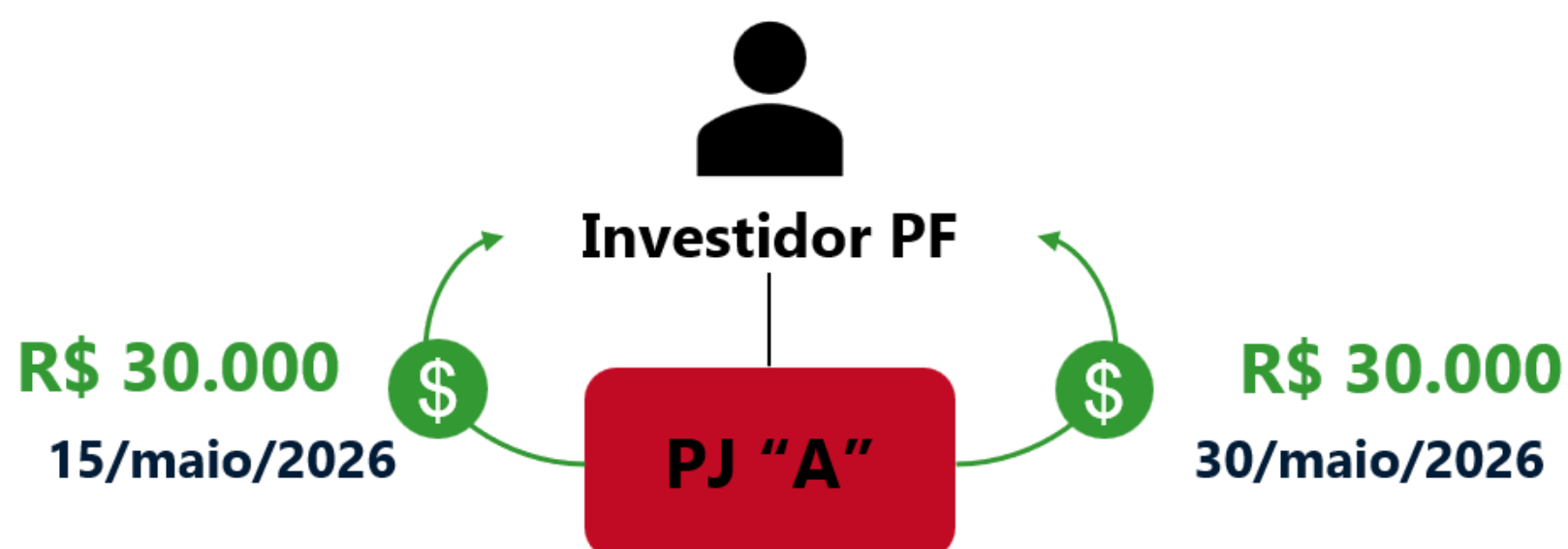
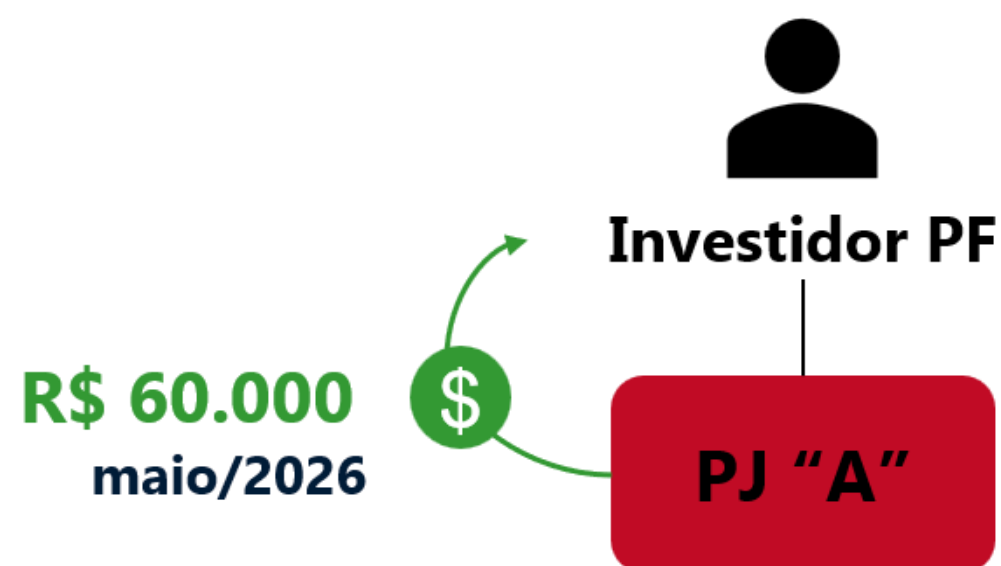
- Medida Compensatória: Top-up Tax de PF (Tributação mínima para Altas Rendas + IRPF remessas para o exterior)

Como funciona?

- 1 A tributação mínima para altas rendas funciona de forma progressiva e só atinge quem ganha mais de R\$ 600 mil por ano. Primeiro, soma-se toda a renda recebida no ano, incluindo salário, aluguéis, dividendos e outros rendimentos. Não entram na conta herança e venda de bens.
- 2 Se essa soma for menor que R\$ 600 mil, não há cobrança adicional. Se ultrapassar esse valor, aplica-se uma alíquota que cresce gradualmente até 10% para quem ganha R\$ 1,2 milhão ou mais.
- 3 Já na hora de calcular o valor do imposto devido, alguns rendimentos são excluídos, como ganhos com poupança, títulos, indenizações, aposentadorias e pensão por moléstias graves. e outros rendimentos mobiliários isentos.

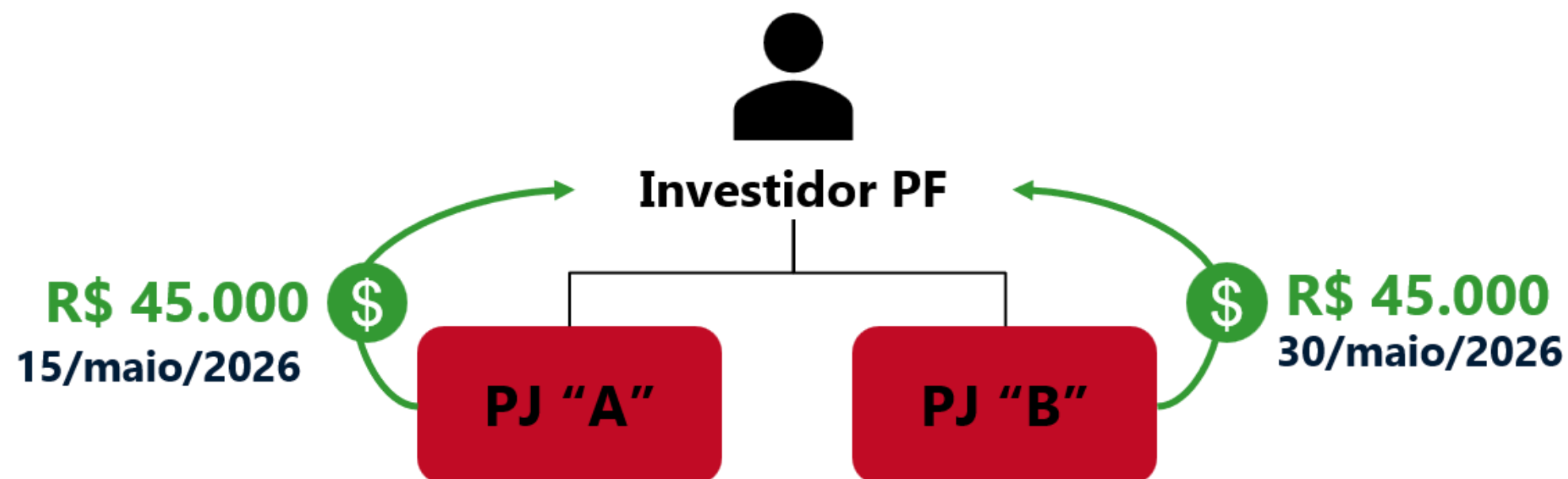
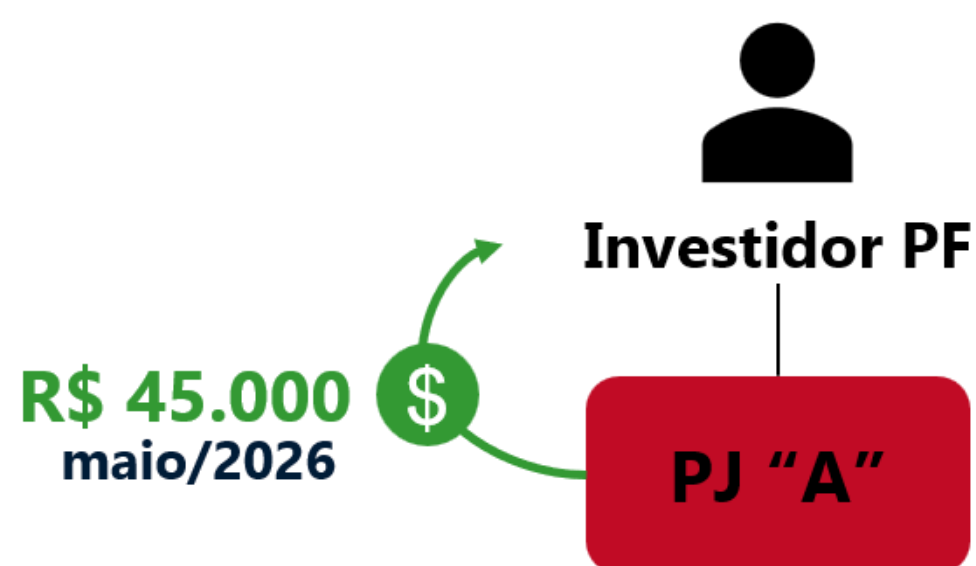
IRRF de 10% sobre lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física (residente no Brasil) em valor **superior a R\$ 50.000,00** por mês.

Situações atingidas



! Não será aplicável sobre lucros acumulados até 31.12.2025, desde que cumpridas **determinadas condições** (expostas adiante)

Situações não atingidas



Tributação mínima a título de IRPF para pessoas físicas que auferirem **rendimentos superiores a R\$ 600.000,00** no ano, mediante aplicação de alíquotas de até 10%, com a possibilidade de redutor considerando a tributação corporativa.

Etapas para a apuração do IRPF Mínimo

(A) Cálculo dos rendimentos

- Estudo de aplicabilidade: caso todos os rendimentos recebidos no ano-calendário **superem R\$ 600 mil**, o contribuinte **estará sujeito** ao IRPF Mínimo.
- Deduções: o texto prevê uma série de **deduções**.
- Base de cálculo: o valor calculado será a **base de cálculo** do imposto.
- Atenção: considera-se inclusive os rendimentos tributados de forma exclusiva ou definitiva ou sujeitos à alíquota zero/reduzida.

(B) Alíquota aplicável

Determinada a partir dos rendimentos apurados na etapa "(A)":

- Entre R\$ 600 mil e 1,2 milhão: **0 a 10%** (cálculo para progressão linear)
- Acima de R\$ 1,2 milhão: **10%** (alíquota fixa)

(C) IRPF Mínimo (Preliminar)

Rendimentos (A) x Alíquota aplicável (B)

(D) Deduções no IRPF mínimo

Do valor apurado em "(C)", serão deduzidas certas categorias de IRPF pagos, além do **redutor apurado com base na tributação corporativa** (conforme exposto adiante)

IRPF Mínimo devido

Tributação anual das altas rendas: Tributação mínima do IRPF (cont.)

(A) Cálculo dos rendimentos

Os rendimentos computados para fins de incidência do IRPF Mínimo são **todos** os rendimentos recebidos pelo contribuinte, exceto (deduzindo-se) valores como:

- ganhos de capital (exceto ganhos líquidos decorrentes de bolsa ou mercado de balcão);
- rendimentos recebidos por Fiagro, sob determinadas condições;
- indenizações por acidente de trabalho, danos materiais/morais, salvo lucros cessantes;
- proventos de aposentadoria por acidente de trabalho ou moléstia grave, inclusive pensão;
- rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero (exceto de participações societárias); e
- lucros e dividendos com base em resultados de até 2025, **sob determinadas condições**.
- rendimentos recebidos acumuladamente;
- valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança (**a mera doação, inclusive disponível, entra no cálculo**);
- rendimentos de poupança;
- remuneração produzida por determinados títulos e valores mobiliários (tais como LCI, CRI, CDA, LCA, LIG, LCD, relativos a projetos de investimento e infraestrutura, dentre outros);

Exemplo hipotético

Rendimentos Tributáveis - Tabela Progressiva	
Salário	R\$ 100.000,00
Rendimentos Isentos	
Lucros e Dividendos	R\$ 2.000.000,00
Indenização por danos morais	R\$ 100.000,00
Aplicações de Títulos e Valores Mobiliários – Isentas	R\$ 200.000,00
Doações em Antecipação de Legítima	R\$ 100.000,00
Rendimentos com Tributação Exclusiva e Definitiva	
Rendimentos de Fundos de Investimentos	R\$ 50.000,00
Juros sobre Capital Próprio	R\$ 20.000,00
Aplicações de Títulos e Valores Mobiliários de Renda Fixa	R\$ 50.000,00
Ganhos de Capital	R\$ 500.000,00
Ganhos Líquidos em Bolsa	R\$ 60.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras e Lucros de Controladas no Exterior	R\$ 20.000,00
Rendimentos Totais (Preliminar)	R\$ 3.200.000,00
Rendimentos sujeitos ao IRPF Mínimo	R\$ 2.300.000,00

Valores desconsiderados

(B) Deduções no IRPF mínimo

Sobre o valor resultante da multiplicação da alíquota aplicável, poderão ser deduzidos as seguintes parcelas:

- IRPF devido na DAA;
- IRPF retido exclusivamente na fonte sobre os rendimentos incluídos no cálculo;
- IRPF sobre investimentos e participações no exterior (conforme Lei 14.754/23);
- IRPF pago definitivamente sobre os valores incluídos no cálculo, mas não considerados nos itens anteriores; e
- IRRF sobre dividendos em bases mensais (> R\$ 50 mil) – conferir slide seguinte;
- **redutor**, apurado com base na tributação corporativa (slide subsequente).

* Vantagem JCP:
dedução de 17,5% vs. IRPFM a 10%

Exemplo hipotético

(A) Cálculo dos rendimentos

Rendimentos sujeitos ao IRPF Mínimo	R\$ 2.300.000,00
-------------------------------------	------------------

(B) Alíquota aplicável

Alíquota	10%
----------	-----

(C) IRPF Mínimo (Preliminar)

(A x B)	R\$ 230.000,00
---------	----------------

Deduções (-)	
IR sobre Salário	R\$ 27.500,00
IR sobre Rendimentos de Fundos de Investimento	R\$ 7.500,00
IR sobre Juros sobre Capital Próprio *	R\$ 3.000,00
IR sobre Aplicações de TVM de Renda Fixa	R\$ 10.000,00
IR sobre Ganhos Líquidos em Bolsa	R\$ 9.000,00
IR sobre Aplicações Financeiras e Lucros de Controladas no Exterior	R\$ 3.000,00
IR antecipado sobre dividendos (bases mensais)	R\$ 150.000,00
Total deduções	R\$ 210.000,00

IRPF Mínimo

IRPF Mínimo	R\$ 20.000,00
-------------	---------------

(D) Deduções no IRPF mínimo

IR antecipado – dividendos mensais

	Exemplo I		Exemplo II		Exemplo III		Exemplo IV	
	Valor pago	IR (10%)	Valor pago	IR (10%)	Valor pago	IR (10%)	Valor pago	IR (10%)
Jan	50.000	N/A	50.000	N/A	50.000	N/A	166.666	16.666
Fev	50.000	N/A	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Mar	1.450.000	145.000	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Abri	50.000	N/A	50.000	N/A	50.000	N/A	166.666	16.666
Mai	50.000	N/A	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Jun	50.000	N/A	750.000	75.000	0	N/A	166.666	16.666
Jul	50.000	N/A	50.000	N/A	900.000	90.000	166.666	16.666
Ago	50.000	N/A	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Set	50.000	N/A	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Out	50.000	N/A	50.000	N/A	1.000.000	100.000	166.666	16.666
Nov	50.000	N/A	50.000	N/A	0	N/A	166.666	16.666
Dez	50.000	N/A	750.000	75.000	0	N/A	166.666	16.666
TOTAL	2.000.000	145.000	2.000.000	150.000	2.000.000	190.000	2.000.000	200.000

Vale notar que o valor do IR antecipado sobre dividendos (em bases mensais), que será abatido do IRPF Mínimo devido, dependerá do valor distribuído em cada mês:

Deduções (-)	
IR sobre Salário	R\$ 27.500,00
IR sobre Rendimentos de Fundos de Investimento	R\$ 7.500,00
IR sobre Juros sobre Capital Próprio	R\$ 3.000,00
IR sobre Aplicações de TVM de Renda Fixa	R\$ 10.000,00
IR sobre Ganhos Líquidos em Bolsa	R\$ 9.000,00
IR sobre Aplicações Financeiras e Lucros de Controladas no Exterior	R\$ 3.000,00
IR antecipado sobre dividendos (bases mensais)	R\$ 150.000,00
Total deduções	R\$ 210.000,00

Tributação anual das altas rendas: Tributação mínima do IRPF (cont.)

(D) Deduções no IRPF mínimo

Redutor – tributação corporativa

Na hipótese de pagamentos de lucros/dividendos, caso se verifique que a soma entre (i) a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL pago pela pessoa jurídica e (ii) o IRPF Mínimo ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, a depender do caso), será concedido **redutor do IRPF Mínimo**, conforme a seguinte fórmula:

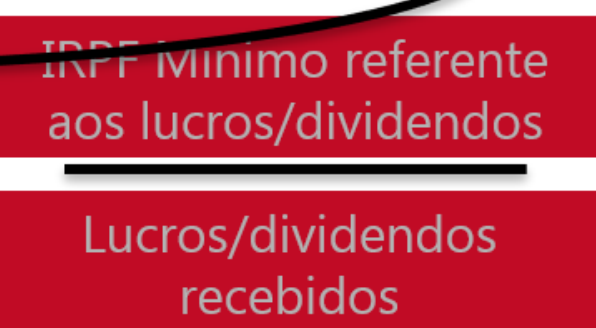
$$\text{Valor da redução} = \text{Lucros ou dividendos} \times \left(\text{Soma das alíquotas efetivas (IRPJ/CSLL e IRPF)} - \text{Alíquota nominal IRPJ/CSLL} \right)$$

34%, 40% ou 45%

Alíquota efetiva IRPJ/CSLL =



Alíquota efetiva IRPF =



** Possibilidade de cálculo simplificado para pessoas jurídicas não tributadas pelo lucro real*

Tributo devido x Tributo a pagar

- Conforme redação adotada, a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica é a razão entre o "*valor devido do imposto de renda e da CSLL da pessoa jurídica*" e seu lucro contábil.
- Note-se que o texto não elege o valor "a pagar" pela pessoa jurídica.
- Por isso, reduções nos tributos a pagar decorrentes de benefícios como dedução (ou crédito fiscal) de subvenções para investimento, amortização de ágio, compensação de prejuízo fiscal, dentre outros, a rigor, não impactariam a alíquota efetiva da pessoa jurídica, para fins do cálculo da redução ao IRPF Mínimo.
- Contudo, considerando a redação do Relatório da Comissão da Câmara, claramente, a pretensão do legislador é adotar como numerador o valor a pagar dos tributos.

(D) Deduções no IRPF mínimo

Redutor – tributação corporativa

Na hipótese de pagamentos de lucros/dividendos, caso se verifique que a soma entre (i) a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL pago pela pessoa jurídica e (ii) o IRPF Mínimo ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ/CSLL (34%, 40% ou 45%, a depender do caso), será concedido **redutor do IRPF Mínimo**, conforme a seguinte fórmula:

Valor da
redução

=

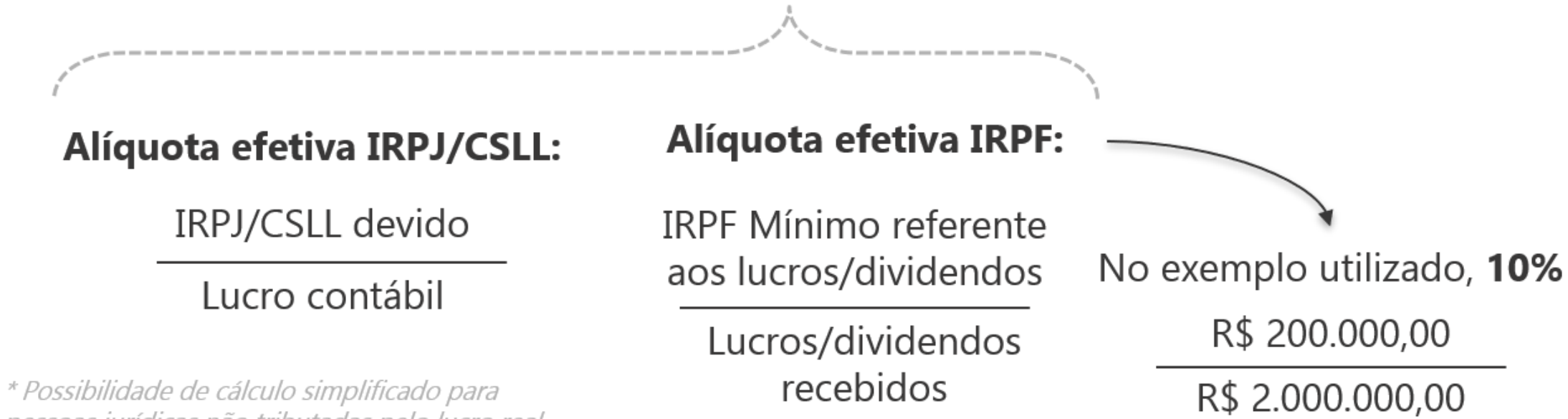
Lucros ou
dividendos

×

Soma das
alíquotas efetivas
(IRPJ/CSLL e IRPF)

-

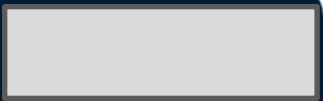
Alíquota
nominal
IRPJ/CSLL
34%, 40% ou 45%



* Possibilidade de cálculo simplificado para pessoas jurídicas não tributadas pelo lucro real

Exemplos hipotéticos

	Exemplo A	Exemplo B	Exemplo C
Alíquota Efetiva da PJ	15%	25%	30%
Alíquota Efetiva do IRPF Mínimo	10%	10%	10%
Soma das Alíquotas Efetivas	25%	35%	40%
Alíquota Nominal	34%	34%	34%
Alíquota "Excedente"	-9%	1%	6%
Lucros e Dividendos Recebidos	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Redutor do IRPF Complementar	N/A	R\$ 20.000	R\$ 120.000
IRPF Mínimo (antes do redutor)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
IRPF Mínimo a Recolher	R\$ 20.000,00	-	-
IRPF Mínimo a Recuperar	-	-	R\$ 100.000,00

IRRF de 10% sobre lucros e dividendos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos ao  independentemente do valor pago.

→ **Atualmente, a remessa de lucros/dividendos ao exterior é isenta (art. 9 da Lei nº 9.249/95).**

- O beneficiário dos lucros/dividendos, residente ou domiciliado no exterior, poderá apropriar-se de **crédito**, no caso de a alíquota efetiva de tributação dos lucros, somada ao percentual retido, exceder as alíquotas nominais de 34%, 40% e 45% de acordo com a atividade desenvolvida.
- Referido crédito deverá ser solicitado de acordo com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo dentro do prazo de 360 dias contados do encerramento de cada exercício.

$$\text{Valor do crédito} = \text{Lucros ou dividendos remetidos} \times \text{Alíquota efetiva IRPJ/CSLL + 10\%} - \text{Alíquota nominal IRPJ/CSLL}$$

34%, 40% ou 45%

Lucros Acumulados

Em relação aos lucros acumulados até 31.12.2025, **não** estarão sujeitos ao IRRF de 10% os lucros e dividendos pagos para pessoas físicas residentes no Brasil **ou** para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliados no exterior, que, **cumulativamente**:

(i) se refiram a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

(ii) tenham sua **distribuição** aprovada até 31 de dezembro de 2025;

(iii) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

(iv) o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028.



(1) Ponto passível de críticas, por desconformidade às regras jurídico-societárias.

(2) Necessidade de levantar balancete intermediário



Caso o ato de deliberação não observe esse requisito, o pagamento não estará sujeito à retenção (mensal), mas estará sujeito à tributação no ajuste anual (DAA) no âmbito do IRPF Mínimo.

Problema em relação ao dividendo pago ao exterior

! LEI N. 15.270/2025 – Outros pontos de atenção

Balanço intercalar e conflito com lei societária – lucros acumulados até 31.12.2025

Para a não incidência do IR sobre dividendos, a pessoa jurídica deverá levantar balanço intercalar para deliberar a distribuição ainda em 2025. Adicionalmente, a previsão de pagamento até 2028 dos dividendos – cuja distribuição foi aprovada em 2025 – contraria a lei societária, que veda o pagamento em ano subsequente ao da deliberação (art. 205 da Lei das S.A.).

IRPF Mínimo – Tributação das doações

Propõe-se uma base de cálculo ampla para o IRPF Mínimo, contemplando todos os rendimentos da pessoa física, com poucas deduções, dentre as quais não se encontra transferências patrimoniais sem onerosidade (*e.g.* doações), já sujeitas ao ITCMD. Tributação de grandezas historicamente não alcançadas pelo IR, exatamente pela ausência de expressão de riqueza.

IRPFM Mínimo: Tributação da variação cambial de créditos de dividendos a distribuir de offshores

O PL não prevê, no rol de exclusões dos rendimentos sujeitos ao IRPF Mínimo, a variação cambial referente ao crédito dos dividendos de offshores a receber por pessoas físicas, que são isentos pelo IRPF (art. 14, § 5º, da Lei nº 14.754).

Efeitos de lançamentos posteriores relativos à anos calendários anteriores

Outros problemas

Como aproveitar o imposto pago no exterior (Imposto apurado?). Não existe previsão para dedutibilidade de livro caixa, ex. Tabelião. O que acontece no caso de auto de infração, por exemplo de omissão de receitas? Como isso afeta a alíquota efetiva?

Karem

Contato do WhatsApp



Obrigada!

RIVITTI E DIAS
ADVOGADOS



Rua Pe. João Manoel, 755 - 14º andar
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil



+55 (11) 3568-3168
+55 (11) 3568-3188

www.rivittidias.com.br